

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006, de 07 de junho de 2021.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, *submete à deliberação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:*

Art. 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a Implantar o Programa de Transporte Escolar Universitário para estudantes do Ensino Superior residentes no município de Quipapá/PE.*

Art. 2º *O Programa de Transporte Universitário contemplará os estudantes matriculados e que estejam frequentando regularmente instituições educacionais devidamente credenciadas e regularizadas nos respectivos órgãos.*

Parágrafo único – *O transporte escolar previsto neste projeto garantirá ao aluno a feitura de seu trajeto de ida e volta, ficando sob a incumbência do Município a designação de um ponto comum para embarque e desembarque de seus usuários.*

Art. 3º *As ações de que trata esta Lei serão executadas diretamente pelo Poder Público, através de sua Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.*

Art. 4º *Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei Nº 1.261/2020, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a atender a cobertura do Programa de Transporte Escolar Universitário de alunos residentes no Município de Quipapá, consoante Art. 40 à 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias:*

Poder – 02 – Poder Executivo

Órgão – 06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária – 02 – Departamento de Educação

Classificação Funcional: 12.364.0081.2130.0000 – Programa Transporte Escolar Universitário 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 500.000,00.

Art. 5º. Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o art. 3º desta Lei serão os provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 4.320/1964, assim discriminados:

Poder – 02 – Poder Executivo

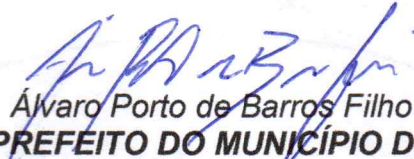
Órgão – 06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária – 05 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Funcional: 12.361.0037.2050.0000 – Manutenção das Atividades da Educação Básica a cargo do FUNDEB 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$500.000,00.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 07 (seis) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


Álvaro Porto de Barros Filho
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ/PE**

Álvaro Porto de Barros Filho
PREFEITO
CPF: 093.178.444-13